



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

LEILÃO: **01/2019/IF**

PROCESSO SMA: **1.140/2019**

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: **26/09/2019**

HORÁRIO: **a partir das 09h00**

LOCAL: **Floresta Estadual de Manduri – Centro de Visitantes – Rua do Horto, s/n – Horto Florestal – CEP 18780-000 – Manduri – SP**

O Gabinete do Secretário, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio do Senhor Valter Antonio da Rocha, RG nº 15.290.726-9e CPF nº 070.938.588-99, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **LEILÃO** do tipo **MAIOR PREÇO OFERTADO**, para venda de madeira de *Pinus* e *Eucalyptus*, na forma de matagem (árvores em pé), que será regida pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei estadual nº 13.121/2008 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bens estes declarados inservíveis para o serviço público, nas condições previstas neste edital.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

Os documentos de credenciamento serão recebidos pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

Fazem parte integrante deste edital:

- ANEXO I – Minuta de Contrato;
- ANEXO II – Termo de Referência;
- ANEXO III – Laudo de Avaliação;
- ANEXO IV – Modelos referentes à visita técnica;
- ANEXO V – Resolução SIMA nº 30/2019;
- ANEXO VI – Modelo referente à declaração de liberação de área;
- ANEXO VII – Termo de ciência e notificação.

1. DO OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a alienação de madeira de *Pinus* e *Eucalyptus*, na forma de matagem (árvores em pé), totalizando 65.597 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete) árvores (árv.) e 1.300 (um mil e trezentos) esteres (st), disponibilizadas em talhões e lotes, que deverão sofrer desbaste e corte raso, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo II**.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

1.2. No leilão, as áreas, devidamente discriminadas no **Anexo II** acima referido, estão agrupadas em lotes.

2. DA VEDAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

2.1. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.1.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.1.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.1.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.1.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.1.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.1.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.1.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

3.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

3.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

3.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

3.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo IV.2** do Edital.

3.7. A visita técnica deverá ser pré-agendada através dos contatos abaixo e poderá ser realizada das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, até o último dia útil que antecede à sessão pública da licitação:

UNIDADE DO IF	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
F. E. de Assis	Assis	Osmar Villas Boas	18 3321-7363	florestassis@gmail.com
E. Exp. Paraguaçu Paulista	Paraguaçu Paulista	Osmar Villas Boas	18 3361-1909	florestassis@gmail.com
E. E. Santa Maria	Bento Quirino	Paulo Rufino	16 3984-1352 16 3984-1121	phrufino@gmail.com
E. E. de Santa Bárbara	Águas de Sta. Bárbara	Marli Maria Cardoso	14 3765-6125	floresman@if.sp.gov.br
F. E. Manduri	Manduri	Marli Maria Cardoso	14 3356-1621 14 3356-1622	floresman@if.sp.gov.br
F. E. Piraju	Piraju	Marli Maria Cardoso	14 3356-1621 14 3765-6125	floresman@if.sp.gov.br
E. E. de Parapanema	Paranapamena	Edgar Fernando de Luca	14 3732-0290	efluca@gmail.com

3.8. O atestado de realização ou de não realização da visita técnica deve ser apresentado à Comissão de Julgamento da Licitação, juntamente com os



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

documentos de credenciamento, ou, excepcionalmente, deve ser apresentado como condição para assinatura do termo de contrato.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

4.1. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor estabelecido pela avaliação, conforme ANEXO III.

4.2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitas desistências.

4.3. O Estado de São Paulo poderá agrupar, separar ou mesmo retirar quaisquer lotes, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do leilão, por razões de conveniência e oportunidade.

4.4. Ao final do leilão, no ato da assinatura do contrato, o arrematante efetuará o pagamento referente ao lote arrematado, o que se dará à vista, através de depósito bancário ou cheque administrativo, nominal ao FED – FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO INSTITUTO FLORESTAL. Na última hipótese o negócio se aperfeiçoará após a compensação bancária. Em caso de depósito, o mesmo deve ser efetuado no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X, Conta Corrente 139730-3.

4.5. Não haverá comissão ao Leiloeiro.

4.6. O prazo de vigência do contrato será de no mínimo 02 (dois) meses até no máximo de 15 (quinze) meses a partir da data da sua assinatura e liberação da área pelo Responsável Técnico da Vendedora, podendo ser prorrogado a critério da Vendedora, de acordo com a legislação vigente, desde que a parte interessada se manifeste com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

4.6.1 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará a compradora, direito a qualquer espécie de indenização.

4.7. A desocupação e limpeza totais da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

4.8. Ao término do prazo estipulado no item 4.6, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Nos termos do § 1º, do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação dos licitantes, que tratam os artigos 29 a 31 do referido diploma legal.

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do leilão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. tratando-se de pessoa física:

a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente e o comprovante de inscrição no CPF do Ministério da Fazenda.

6.2.2. tratando-se de pessoa jurídica:

a) a inscrição no CNPJ, quando o caso.

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.2.2.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, dentre os referidos nas alíneas "b" a "g" do item 6.2.2, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.3. Se o licitante, pessoa física ou jurídica, se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2.4. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

6.2.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.4. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.2 a 6.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. **Aceitação tácita.** A entrega dos documentos de credenciamento implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6.6. O Leiloeiro convidará os licitantes credenciados a formular lances de forma sequencial para cada um dos lotes da presente licitação.

6.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, não inferior à avaliação de cada lote.

6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da sua formulação.

6.8.1. A Comissão Julgadora da Licitação elaborará a lista de classificação observando a ordem decrescente dos preços apresentados.

6.8.2. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

6.9. **Resultado.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar a melhor oferta por lote, assim entendido o maior lance, desde que respeitado o valor da avaliação.

6.10. **Adjudicação.** A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

6.11. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A assinatura do contrato, para cada lote objeto da presente licitação, será efetivada ao final do leilão.

7.2. Para a assinatura do contrato, o representante do arrematante deverá ainda apresentar:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

7.2.1. Documento relativo à sua capacidade de representação da pessoa jurídica, para fins de contrair obrigações; ou

7.2.2 Procuração, com poderes específicos para desistir, transigir, manifestar-se e concordar com as condições, termos ou encargos, caso a interessada se faça representar por meio de procurador.

7.3. Se o arrematante deixar de celebrar o contrato ficará sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do lote, conforme previsão da Resolução de sanções da Pasta (Res. SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019).

7.4. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

8.1.2. Multa, nos termos do Anexo V deste Edital;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 8.1.3;

8.1.5. Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de 3 (três) anos consoante o artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;

8.1.6. No caso de desbastes, limpeza ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o comprador pagará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o comprador sujeito à multa e sanções acima previstas.

8.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Secretaria de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Infraestrutura e Meio Ambiente rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

8.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

8.4. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

9. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

LOTE	VALOR	PARCELAS
UNIDADE	Até R\$ 20.000,00	Única / no ato do certame.
	De R\$ 20.000,01 até R\$ 60.000,00	40% no ato do certame e o restante em 30/60 dias após a data de liberação da área
	De R\$ 60.000,01 até R\$ 100.000,00	25% no ato do certame e o restante em 30/60/90 dias após a data de liberação da área
	Acima de R\$ 100.000,00	20% no ato do certame e o restante em 30/60/90/120 dias após a data de liberação da área

9.2. A primeira parcela deverá ser realizada ao final do certame, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, ou cheque administrativo, a favor do FED – FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO INSTITUTO FLORESTAL, no Banco do Brasil S/A, agência 1897-X, conta corrente 139730-3.

9.3. O não pagamento do valor correspondente à primeira parcela do lote, conforme descrito nos subitens 9.1 e 9.2, torna nulo de pleno direito a venda do(s) lote(s), sujeitando-se a compradora às sanções previstas no presente edital.

9.4. A partir do pagamento da primeira parcela do preço do lote, cabe à compradora a guarda dos bens arrematados, correndo por conta e risco eventuais perdas e danos.

9.4.1. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na nota fiscal, é de responsabilidade da



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

compradora e incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas pelo Instituto Florestal.

9.4.2. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pelo Instituto Florestal, observando-se a legislação vigente em cada Estado de destino.

9.5. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos demais pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I deste Edital.

10. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1. Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação a presente licitação, os interessados poderão formalizar por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data do leilão, a fim de que seja esclarecida, apresentando ao Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010.

10.2. As sessões públicas de processamento do leilão serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo leiloeiro e equipe de apoio.

10.3. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

10.5. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.6. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

VALTER ANTONIO DA ROCHA

Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA EM PÉ – FORMA DE MATAGEM DE (ESPÉCIE) Nº xx/2019/IF.

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizado na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo, Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 56.089.790/0005-01 e com Inscrição Estadual nº 111.542.361.119, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Geral, SENHOR LUÍS ALBERTO BUCCI, RG nº 7.798.264-2 e CPF nº 357.054.429-04 e de outro lado a empresa/pessoa física _____, sediada/residente no (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº _____ (CNPJ)/Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº _____, doravante nomeado COMPRADOR, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo artigo 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo II, Laudo de Avaliação Anexo III, Edital de Leilão Público xx/2019/IF, e demais documentos constantes do processo SMA 1.140/2019, que integram este Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de madeira de espécie _____, localizada na unidade _____ na forma de matagem (árvore em pé), totalizando _____ árvores/ésteres, em conformidade com o Termo de referência – Anexo II e o Laudo de Avaliação – Anexo III do Leilão Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA

2.1. O objeto deste Contrato refere-se à retirada de madeira localizada na unidade _____, município de _____ referente ao lote _____, talhão _____, totalizando área de _____ hectares, com manejo a ser realizado do tipo _____, conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

2.2. A retirada da madeira terá início imediatamente após a liberação da área pelo Responsável Técnico do Instituto Florestal. A área só poderá ser liberada após o pagamento respectivo.

2.3. O atraso injustificado na retirada da madeira pelo COMPRADOR sujeitará o COMPRADOR às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

2.4. Nenhuma área será liberada sem o pagamento de parcela proporcional à área.

2.5. Nos casos de desbaste, fora das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) fica o COMPRADOR sujeito, ainda, à multa por árvore cortada indevidamente ou danificada, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O COMPRADOR compromete-se a pagar à VENDEDORA o valor total de R\$_____ (por extenso), correspondente à madeira adquirida e objeto deste contrato, ao preço unitário de R\$_____ (por extenso), por árvore ou estéreo, conforme preço negociado durante a Sessão Pública do Leilão xx/2019/IF.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O presente Contrato será celerado com duração de _____ meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. A vigência desta contratação refere-se ao prazo de retirada de madeira (Laudo de Avaliação – Anexo III) acrescido de 1 (um) mês para (a) a mobilização de equipamentos pelo COMPRADOR, visando à execução do objeto contratual, (b) compensação bancária do(s) pagamento(s), (c) liberação da área pela VENDEDORA e (d) fornecimento de atestado(s) da retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com este Termo de Contrato .

4.3. As prorrogações de prazo de vigência poderão ocorrer, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, formalizado mediante celebração de termo aditivo ao contrato, respeitada as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. Findo o prazo contratual e, havendo madeira não retirada pelo COMPRADOR, o mesmo perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

VENDEDORA comercializá-la livremente, estando ainda o COMPRADOR sujeito às condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2. As parcelas referentes ao lote negociado, previstas para pagamento, deverão ser realizadas em cheque próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, ou depósito bancário em conformidade com a CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. À COMPRADORA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento de contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

6.2. Responsabilizar-se plenamente pela madeira adquirida após o arremate e durante todo o prazo de vigência contratual, respondendo por perdas e danos que venham a ocorrer.

6.3. Iniciar as operações necessárias ao corte de madeira somente após o pagamento da parcela e a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato. O corte da madeira está sujeito ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de atestado pelo Responsável Técnico indicado pelo Instituto Florestal de que a retirada das árvores referente à parcela anterior foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.

6.4. Manter preposto local durante os trabalhos de corte, baldeio e transporte da madeira de sua propriedade, para representá-la na execução deste Contrato.

6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio do COMPRADOR ou de seus contratados.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

6.6. Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

6.7. Prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes.

6.8. Responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando decorrentes de culpa do COMPRADOR, ou de terceiros por ele contratados.

6.9. Prestar auxílio à VENDEDORA em rondas de vigilância e na constituição brigadas de incêndio, destacando pessoal próprio ou contratado preparado para situações de combate ao fogo nos períodos denominados "nível de atenção", em conformidade com o "ÍNDICE DE MONTE ALEGRE". Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, retomando esta ação quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA, tendo em conta que a madeira adquirida é de plena responsabilidade do COMPRADOR.

6.10. É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

6.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, devendo manter, durante toda a vigência contratual, situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à VENDEDORA ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da VENDEDORA em seu acompanhamento.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação;

6.14. Apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

6.14.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que o COMPRADOR regularize o referido registro.

6.15. Não havendo retirada da madeira adquirida no prazo contratual estabelecido, o COMPRADOR perderá todos os direitos sobre a madeira restante.

6.16. Nos casos de corte raso e/ou desbaste, o COMPRADOR deverá efetuar o abate e a retirada da madeira em toda a área designada, sendo que o abate das árvores deverá ser feito, no máximo, 8 (oito) centímetros acima do solo.

6.17. Cumprir a sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico para corte e retirada da madeira, efetuando o corte a retirada no próximo talhão somente com autorização do Responsável Técnico, executando seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pela VENDEDORA.

6.18. Manter todos os aceiros limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

6.19. Manter os empregados e/ou contratados designados para os serviços de corte, baldeio e transporte de madeira objeto deste Contrato devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

6.20. Sujeitar-se, por meio de seus prepostos, empregados ou contratados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado, às normas disciplinadoras da unidade, podendo a VENDEDORA exigir o afastamento daqueles que, com sua conduta, vierem a causar transtorno no local onde o trabalho for desenvolvido.

6.21. É terminantemente proibido ao COMPRADOR instalar acampamento no local onde se encontra a madeira objeto deste contrato.

6.22. Responsabilizar-se por todas as despesas e ônus relativos ao corte e transporte da madeira objeto deste Contrato.

6.23. Fornecer à VENDEDORA a relação de veículos e equipamentos que serão utilizados para o corte, baldeio e transporte da madeira adquirida.

6.24. Findo o prazo contratual, a área objeto de madeira deverá ser limpa, desocupada e desimpedida de pessoas, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados durante o corte, baldeio e transporte da madeira adquirida.

6.25. Abrir os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e do carregamento, somente nos locais indicados pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

6.26. Abater somente as árvores marcadas pelo Responsável Técnico para corte.

6.27. Seguir as orientações do Responsável Técnico para a realização do desbaste, que deverá dar-se em conformidade com o Termo de Referência, sendo medição da madeira objeto de desbaste efetuado com casca pela VENDEDORA que emitirá a "Ficha de Controle de Saída de Madeira".

6.28. A medição da madeira elencada no subitem 6.29 ocorrerá no dia e horário estabelecido pelo Responsável Técnico, estando expressamente proibidas as medições e a saída de madeira sem a presença do Responsável Técnico ou representante autorizado por ele designado.

6.29. É expressamente proibida a saída de qualquer carregamento das dependências da VENDEDORA sem a emissão, pelo Responsável Técnico, da "Ficha de Controle e Saída de Madeira".

6.30. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar da medição.

6.31. Cumprir o itinerário de deslocamento dos veículos no interior da Unidade, fornecido pelo Responsável Técnico, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.

6.32. Responsabilizar-se pela madeira adquirida após o arremate, eliminando qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o COMPRADOR do respectivo pagamento em havendo perdas advindas de caso fortuito ou força maior.

6.33. Responsabilizar-se pela circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referente à execução do Contrato, que deverá ocorrer somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

6.34. abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

subcontratados;

6.35. conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:

- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

6.36. adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

6.37. responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

Para a realização deste Contrato, a VENDEDORA obriga-se:

7.1. Indicar formalmente o Responsável Técnico do Instituto Florestal que acompanhará toda a execução contratual na respectiva área;

7.2. Liberar a área para início da retirada da madeira.

7.3. Exercer, por meio do Responsável Técnico, a fiscalização do corte, baldeio e transporte da madeira adquirida, verificando no desenvolvimento dos trabalhos, o cumprimento de todas as especificações previstas neste termo de Contrato, no Edital de Leilão, no Termo de Referência e no Laudo de Avaliação, comunicando, imediatamente, em caso de descumprimento contratual.

7.4. Orientar o COMPRADOR, por meio do Responsável Técnico, dando-lhe acesso às informações pertinentes ao cumprimento do objeto contratual;

7.5. Executar, por meio do Responsável Técnico, a medição da madeira cortada, fiscalizando seu corte, baldeio e transporte até os limites da unidade, notificando o COMPRADOR e à autoridade competente em caso de descumprimento, estando o COMPRADOR sujeito às condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

7.6. Prestar ao COMPRADOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados relativos ao objeto contratual, e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.8. Notificar o COMPRADOR sobre normas internas relativas à prevenção de incêndios e solicitar auxílio do COMPRADOR para que esta constitua brigadas de vigilância e de incêndio quando o índice de Monte Alegre estiver no "nível de atenção".

7.9. Indicar, por meio do Responsável Técnico, os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira.

7.10. Marcar, por meio do Responsável Técnico, as árvores a serem abatidas de forma visível.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

7.11. Orientar o COMPRADOR para a realização do desbaste, que deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência.

7.12. Realizar, por meio do Responsável Técnico ou representante autorizado por este, a medição da madeira com casca, emitindo a "Ficha de Controle de Saída de Madeira" para liberação da mesma.

7.13. Fornecer, por meio do Responsável Técnico, o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR nas dependências da VENDEDORA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA

8.1. O objeto deste Contrato será retirado no prazo previsto no Laudo de Avaliação.

8.2. O corte da madeira está sujeito ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de Declaração de Liberação de Área ou de atestado expedido pelo Responsável Técnico indicado pelo Instituto Florestal de que a retirada das árvores referente à parcela anterior foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.

8.3. O atraso injustificado no pagamento da parcela devida, não só impede a retirada da madeira a ela correspondente, como sujeita o COMPRADOR às multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O atraso no pagamento superior ao prazo de 30 dias permite que a VENDEDORA rescinda o Contrato, independentemente de qualquer providência judicial.

8.4. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

8.5. Nos casos de desbastes ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, fica obrigado o COMPRADOR a pagar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o COMPRADOR sujeito às multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

8.6. O COMPRADOR deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda a área designada para corte raso e/ou desbaste, devendo realizar o abate das árvores em, no máximo, 8 (oito) centímetros acima do solo.

8.7. Após o abate, as árvores deverão ser traçadas e/ou empilhadas para a



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

retirada, de acordo com os prazos previstos.

8.8. A retirada da madeira deverá obedecer à sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico, devendo o COMPRADOR executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

8.9. Os aceiros limítrofes aos talhões explorados deverão ser mantidos limpos e em perfeitas condições de tráfego pelo COMPRADOR.

8.10. A madeira, objeto deste contrato, será cortada e transportada pelo COMPRADOR por meio de pessoal próprio ou contratados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes.

8.11. O Responsável Técnico da VENDEDORA indicará os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e do carregamento.

8.12. As árvores a serem abatidas serão marcadas de forma bem visível pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

8.13. No caso de desbaste o Responsável Técnico indicará a forma para a medição da madeira, conforme as alternativas a seguir:

- a) já empilhadas, no local do corte, ou
- b) no caminhão, antes da saída da Unidade.

8.14. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme os subitens "a" ou "b" do subitem 8.13, devendo emitir a "Ficha de Controle de Saída de Madeira" para liberação da mesma, sem a qual nenhum carregamento sairá das dependências da Unidade.

8.15. A medição da madeira na Unidade ocorrerá somente de segunda à sexta-feira, nos horários de funcionamento de cada Unidade (07:00 às 16:00 e das 08:00 às 17:00), ficando expressamente proibida as medições e saída de madeira sem a presença de representante autorizado, indicado pelo Responsável Técnico.

8.16. Nos feriados ou pontos facultativos fica a critério do Responsável Técnico do Contrato a liberação dos serviços de corte e baldeio da madeira, porém é expressamente proibido o transporte para fora da Unidade.

8.16. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significa renúncia tácita ao direito de participar da medição.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

8.17. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR no interior da Unidade, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.

8.18. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratada já efetuou o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a _____% (_____) do total do lote. As parcelas restantes serão pagas na seguinte forma:

***** INDICAR CONFORME VALOR DO CONTRATO *****

LOTE	VALOR	PARCELAS
UNIDADE	Até R\$ 20.000,00	Única / no ato do certame.
	De R\$ 20.000,01 até R\$ 60.000,00	40% no ato do certame e o restante em 30/60 dias após a data de liberação da área
	De R\$ 60.000,01 até R\$ 100.000,00	25% no ato do certame e o restante em 30/60/90 dias após a data de liberação da área
	Acima de R\$ 100.000,00	20% no ato do certame e o restante em 30/60/90/120 dias após a data de liberação da área

9.2. Os pagamentos a partir da 2ª parcela deverão ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível a favor do FED – FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO INSTITUTO FLORESTAL, no Banco do Brasil S/A, agência 1897-X, conta corrente 139730-3, obrigando-se a compradora a entregar, no escritório da unidade onde os trabalhos deste contrato se realizam, uma cópia do comprovante de pagamento em até 3 (três) dias após tê-lo efetuado, de acordo com o estabelecido no edital.

9.3. Somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras em quantidade que representem os valores pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10.1. Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor _____, portador da cédula de identidade RG. nº _____, como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O corte, empilhamento e transporte da madeira objeto do presente contrato é de inteira responsabilidade do COMPRADOR, que poderá realizá-lo com pessoal próprio ou por meio de eventuais subcontratados especializados, após comunicação por escrito à VENDEDORA, ficando por conta e risco do COMPRADOR todos os ônus e despesas daí decorrentes.

11.2. O COMPRADOR é inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, pelos atos praticados pelos eventuais subcontratados ou empregados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SIMA 30/2019, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SIMA 30/2019, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

13.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil do COMPRADOR;

13.1.2. Se o COMPRADOR abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias ou até a data de encerramento da vigência contratual;

13.1.3. O contrato será rescindido ao completar-se 90 (noventa) dias de atraso das parcelas a serem pagas ou até a data de encerramento da vigência contratual.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

13.1.3.1. Rescindido o contrato, o contratante assinalará prazo para que o COMPRADOR desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido, bem como, todo e qualquer produto restante da execução do contrato ficará de propriedade da vendedora, a qual poderá deles dispor livremente.

13.2. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas nos itens 6.34 e 6.35 deste instrumento, poderá submeter a contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

13.3. Com o encerramento do prazo contratual e, havendo madeira a ser retirada, fica sujeito o COMPRADOR a perder, em favor da Administração, o valor já recolhido referente à madeira não retirada e perderá o COMPRADOR todo o direito sobre a madeira restante da execução deste Contrato, que será de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, de de 2019.

LUÍS ALBERTO BUCCI
Vendedora

Compradora

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ALIENAÇÃO DE MADEIRA DO GÊNERO *Pinus* E *Eucalyptus*, NA FORMA DE MATAGEM (ÁRVORE EM PÉ E EM ESTERE)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de lotes de madeira de *Pinus* e *Eucalyptus* em Regime de Matagem (Árvores em pé), a ser disponibilizado por meio de CETERME para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo ofertada por árvores e esteres.

1.2. Os lotes estarão disponibilizados nas seguintes Unidades do Instituto Florestal:

Unidade e Município	Nº Lote	Área (ha)	Espécie	Manejo Realizado	Qtde.	Unidade de medida	
F.E. Assis	01	xx	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	16	Árvore	
		xx	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	35	Árvore	
		xx	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	31	Árvore	
		xx	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	47	Árvore	
		xx	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	24	Árvore	
		XX	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	6	Árvore	
	02	xx	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	59	Árvore	
		02	xx	<i>Eucalyptus spp</i>	Corte raso	162	Árvore
		03	1,45	<i>Eucalyptus umbra</i>	Corte raso	1.614	Árvore vivas/mortas
			0,29	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	328	Árvore vivas/mortas
	04	3,06	<i>Eucalyptus maculata</i>	Corte raso	3.399	Árvore vivas/mortas	
			<i>Eucalyptus spp</i>	Desbaste	1.390 erde	Árvore	
04	10,00	<i>Eucalyptus spp</i>	Desbaste	1.090 seca	Árvore		
		<i>Eucalyptus spp</i>	Desbaste	1.090 seca	Árvore		
E.Exp. Paraguaçu Paulista	xx	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	105	Árvore		
	xx	<i>Eucalyptus spp</i>	Corte raso	220	Árvore		
E.E. Santa Maria	01	-	<i>Eucalyptus citriodora</i> (Área atingida por incêndio, com árvores vivas, mortas e caídas)	Corte raso	825	Árvore	
	02	-	<i>Pinus caribaea</i> (Área atingida por incêndio, com árvores vivas, mortas e caídas)	Corte raso	2.268	Árvore	
	03	-	<i>Pinus caribaea</i> (Área atingida por incêndio, com árvores vivas, mortas e caídas)	Corte raso	332	Árvore	
	04	-	<i>Pinus elliottii</i> (Área atingida por incêndio, com árvores vivas, mortas e caídas)	Corte raso	2.980	Árvore	
	05	Renque	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	35	Árvore	
	06	Talhão do açude	<i>Pinus caribaea spp</i> (Danificado por Incêndio)	Corte raso	548	Árvore	
	07	Talhão morro	<i>Eucalyptus citriodora</i> (Rebrota)	Corte raso	854	Árvore	
E.E. Águas Sta. Bárbara	01	0,00	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	815	Árvore	
	02	25,00	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	12.741	Árvore	
F.E. Manduri	01	0,00	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	450	Estere	
F.E. Piraju	01	0,00	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	850	Estere	
E.E. Paranapanema	01	16,90	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	5.070	Árvore	
	02	30,00	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	7.500	Árvore	
	03	13,80	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	2.760	Árvore	
	04	21,30	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	8.520	Árvore	
	05	27,82	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	11.823	Árvore	



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

1.3. As madeiras dessas Unidades deverão ser exploradas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável e dentro das especificações descritas no item 1.1.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Realizar corte raso em Unidades de Proteção Integral, Estação Experimental e Floresta Estadual sem Plano de Manejo, em áreas não talhoadas, que ainda se encontra com povoamentos de *Pinus* e *Eucalyptus* (erradicação de espécies exóticas), em áreas de APP (Áreas de Proteção Permanentes).

2.2. Sua presença provoca a concorrência com as espécies nativas, causando desequilíbrio no meio e comprometendo a integridade do bioma. Medida prevista pelo SNUC (Deliberação CONSEMA 25 de 17/06/2009 – 260ª Reunião Ordinária do Plenário).

2.3. Manejar os pomares de sementes de *Eucalyptus* (desbaste) de maneira a garantir a produção de sementes para posteriores plantios em outras Unidades de maneira a garantir a manutenção do material genético.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

3.1. O corte de abate das árvores deverá ser feito obrigatoriamente entre 05 (cinco) e 08 (oito) centímetros acima do solo.

3.2. No caso da venda por árvore, fica a critério da Compradora o diâmetro mínimo de aproveitamento.

3.3. No caso da venda por unidade volumétrica, metro estere (st), a madeira deve ser aproveitada até o diâmetro mínimo de 04 (quatro) centímetros com casca para *Eucalipto* e 08 (oito) centímetros para *Pinus* com casca, mesmo que o comprimento das peças tenha de ser reduzido para 01 (um) metro de comprimento.

3.4. Na planilha de disponibilização do Laudo de Avaliação Anexo III no item DAP Médio cm, (1,30 m da altura do peito) entende-se a retirada total das árvores com diâmetro acima ou abaixo da média.

3.5. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

3.6. As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.

3.7. A Compradora se compromete a cortar e retirar somente as árvores vivas e mortas, quantificadas no Laudo de Avaliação, Anexo A, nos casos de corte raso e desbaste.

3.8. No Laudo de Avaliação, Anexo III, desde que devidamente discriminado as árvores mortas (secas) e vivas poderão ser contabilizadas.

3.9. Se a Compradora optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação não cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da Compradora.

3.10. A retirada da madeira deverá obedecer à sequência indicada pelo Responsável Técnico, conforme o estabelecido nos itens 3.11 e 3.12 abaixo, para que os talhões possam ser liberados para outros serviços.

3.11. A Compradora só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira no talhão seguinte com autorização do Responsável Técnico.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

- 3.12. A Compradora se obriga a executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico.
- 3.13. A Compradora se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.
- 3.14. A Compradora é responsável pelos danos causados à Vendedora, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.
- 3.15. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.
- 3.16. A Compradora se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.
- 3.17. A Compradora, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado fica sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela Vendedora, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.
- 3.18. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.
- 3.19. A madeira objeto deste Contrato será cortada e transportada pela Compradora, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referida madeira.
- 3.20. A Compradora fornecerá à Vendedora, uma lista dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira nas Unidades do Instituto Florestal e fora dela.
- 3.21. A cada carregamento a Compradora se compromete a entregar a nota fiscal de simples remessa, referente à quantidade de madeira retirada na unidade conforme o contrato.
- 3.22. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas, maquinários/implementos e resíduos de colheita.
- 3.23. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.
- 3.24. A abertura de novos carregadores internos (dentro do talhão) para retirada da madeira deverá ser executado sempre na décima primeira linha (11a), através do corte raso das árvores plantadas ao longo daquela linha.
- 3.25. Nos casos em que os talhões, renques ou árvores isoladas que encontrarem-se nas proximidades de áreas residenciais (próprio estadual ou particular), os possíveis danos causados a infraestrutura local (rede de energia elétrica/telefone e outros), é de total responsabilidade da Compradora por eventuais danos causados pelo abate das árvores e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.
- 3.26. Atender as recomendações indicadas pela CETESB:
- 3.27. Dar ciência de que se trata de Unidade de Conservação de Proteção Integral.
- 3.28. Não aterrar nascentes, ainda que intermitentes.
- 3.29. Não transitar com maquinário em áreas com afloramento do lençol freático.
- 3.30. Não causar danos à fauna silvestre, incluindo serpentes.
- 3.31. Não danificar ninhos, tocas, ou outros abrigos de animais silvestres.
- 3.32. Fazer escalonamento do corte na área do talhão para facilitar o deslocamento da fauna.
- 3.33. Não intervir em áreas com declividade maior ou igual a 25 graus.
- 3.34. Não intervir em áreas com sub-bosque mais desenvolvido, mormente em áreas de preservação



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

permanente.

3.35. Acatar as determinações do Gestor da Unidade para interromper o serviço, caso venha a ser constatado dano Ambiental significativo.

3.36. Reportar imediatamente ao Gestor da Unidade no caso de sinistros envolvendo a fauna silvestre ou outros.

3.36. Nas operações de corte raso, desbaste, a derrubada deverá estar concentrada no talhão CONTRATADO. Árvores abatidas que eventualmente caírem em aceiros/carreadores de divisa, ou mesmo nós talhões do entorno, deveram ser removidas para o talhão CONTRATADO e assim finalizar as operações de corte.

3.38. É permitido o uso de maquinários movido a combustível (óleo diesel), tais como picador, rachador e/ou moedores do material lenhoso Pinus ou Eucalyptus, desde que respeitado informada Vendedora.

3.39. Todo transporte, instalação, manuseio e/ou qualquer eventual ocorrência por força maior deverá ser comunicada a Vendedora, para que aprove ou não o funcionamento do(s) equipamentos.

3.40. Nos itens 3.39 e 3.40, é de total responsabilidade da Compradora.

3.41. Em conjunto com a Vendedora, a Compradora deverá definir a maneira mais correta para ambos efetuarem a medição do material lenhoso no caso da venda ser por estere (st), antes de o material ser processado no equipamento (Picador).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de no mínimo 02 (dois) meses até no máximo de 15 (quinze) meses a partir da data da sua assinatura e liberação da área pelo Responsável Técnico da Vendedora.

4.2. A desocupação e limpeza totais da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

4.3. Ao término do prazo estipulado no item 4.2, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A Compradora deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço;

5.2. A Compradora deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração da madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância, dentro da área de trabalho;

5.3. A Compradora deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área;

5.4. A Compradora deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração;

5.5. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da Compradora nas Unidades do Instituto Florestal;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

5.6. Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração da madeira arrematada.

5.7. Cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

5.8. A Compradora deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada, seja de corte raso ou nas árvores marcadas para desbaste.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

6.1. Deverá a Vendedora indicar onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 30 (trinta) metros entre o local do corte e o do carregamento.

6.2. O Responsável Técnico indicará a forma para a medição da madeira conforme as alternativas a seguir:

6.2.1. Já empilhadas, no local do corte; ou no caminhão, antes da saída da Unidade.

6.3. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme os itens 6.2.1.

6.4. A medição da madeira na Unidade só deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de acordo com o item 5.6.

6.5. O não comparecimento da Compradora aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar de tal evento.

6.6. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da Compradora no interior da Unidade, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro.

6.7. É condição obrigatória ao participante do leilão realizar vistoria prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo V a ser apresentado no ato do Leilão.

6.8. A Empresa Compradora deverá no ato da assinatura do contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço; (texto conforme Cajari)

6.9. A Empresa Compradora deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância dentro da área de trabalho;

6.10. A Empresa Compradora deverá iniciar as operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área pela RT da VENDEDORA;

6.11. A Empresa Compradora deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

6.12. A Empresa Compradora deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não será permitida qualquer atividade envolvendo corte, baldeio e transporte de madeira em feriados e pontos facultativos.

6.13. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários e/ou prepostos da Compradora nas Unidades do Instituto Florestal.

6.14. Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento e materiais utilizados no processo de extração de madeira.

6.15. A Compradora deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

7. DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

7.1. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo, elimina qualquer responsabilidade da Vendedora, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando a Compradora do respectivo pagamento.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. Serão aqueles estabelecidos no Edital e Termo de Contrato.

9. DO PREÇO E FORMADE PAGAMENTO DO ESTERE E ÁRVORE (UNIDADES).

9.1. O preço de referência da madeira foi balizado pelo Informativo CEPEA/ESALQ-USP-SETOR FLORESTAL número 204 – dezembro de 2018, cotado pela tabela do mês anterior, considerou-se também as características silviculturais e do manejo florestal adotado em cada Unidade. No caso específico da Floresta de Avaré levaram-se em consideração os equipamentos necessários ao corte e remoção (custos), para o abatimento das árvores que estão localizadas rentes as moradias particulares do Entorno da Unidade.

9.2. Em caso do índice CEPEA/ESALQ-USP deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

9.3. A Compradora efetuará, no ato do certame, o pagamento referente à primeira parcela do valor do lote arrematado em transferência eletrônica ou cheque administrativo, da própria Compradora, a favor da Vendedora FED – FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO INSTITUTO FLORESTAL, no Banco do Brasil S/A, AGÊNCIA 1897-X. CONTA CORRENTE 139730-3

9.4. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

10. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA-INSTITUTO FLORESTAL

10.1. A Vendedora indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

10.2. Fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) deste Termo de Referência.

10.3. Aplicar penalidades à Compradora quando do não cumprimento do item 03 deste Termo de Referência.

10.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Compradora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.5. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

11. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

11.1. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

11.2. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

11.3. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

- 11.4. Apresentar a qualquer momento à Vendedora cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.
- 11.5. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.
- 11.6. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.
- 11.7. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato firmado.
- 11.8. Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da Vendedora.
- 11.9. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.
- 11.10. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.
- 11.11. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da Compradora ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a Vendedora e a terceiros.
- 11.12. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.
- 11.13. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

12. ANEXOS

12.1. Laudo de avaliação

Elaborado por:

Wilson Aparecido Contieri
Coordenador do PPS/IF

Claudia Rocha
PPS/IF

Marcos Adilson Palugan
PPS/IF

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Miguel Luiz Menezes Freitas
Diretor da DFEE

Luis Alberto Bucci
Diretor Geral do Instituto Florestal



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553 – CEP: 02378-000 - São Paulo, Brasil
Fone: 11 2231-8555 Ramal 2054



ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO

UNIDADE	Nº LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (CM)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO R\$	TOTAL R\$	PRAZO RETIRADA MESES	Nº PARCELAS	
FLORESTA ESTADUAL DE ASSIS	01	s/nº	xx	<i>Pinus spp</i>	xx	Vários	Corte raso	16	Árvore	86,00	1.376,00	02	01	
								35		48,60	1.701,00			
								31		25,00	775,00			
								47		14,50	681,50			
								24		4,00	96,00			
								6		259,00	1.554,00			
								59		7,40	436,60			
	02	s/nº	xx	<i>Eucalyptus spp</i>		Vários	Corte raso	162	Árvores vivas/mortas	57,00	9.234,00	02	01	
	03	s/nº		1,45	<i>Eucalyptus umbra</i>		Vários	Corte raso	1.614	Árvores vivas/mortas	3,00	4.842,00	04	01
				0,29	<i>Eucalyptus citriodora</i>	xx	Vários	Corte raso	328	Árvores vivas/mortas	4,00	1.312,00		01
3,06				<i>Eucalyptus maculata</i>		Vários	Corte raso	3.399	Árvores vivas/mortas	4,00	13.596,00	01		
04	s/nº	10,00		<i>Eucalyptus spp</i>	xx	Vários	Desbaste	1.390 verde	Árvore	8,00	11.120,00	03	01	
				<i>Eucalyptus spp</i>		Vários	Desbaste	1.090 seca	Árvore	4,00	4.360,00	03	01	
SUBTOTAL											51.084,10			

UNIDADE	Nº LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (CM)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO R\$	TOTAL R\$	PRAZO RETIRADA MESES	Nº PARCELAS
EE PARAGUAÇU PAULISTA	01	S/N	xx	<i>Pinus spp</i>	-	Vários	Corte raso	105	Árvore	80,00	8.400,00	2	1
	02	S/N	xx	<i>Eucalyptus spp</i>	-	Vários	Corte raso	220	Árvore	60,00	13.200,00	2	1
SUBTOTAL											21.600,00		

Concorrência 001/2019 – Processo SMA 1140/2019





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Avenida Luis Carlos Gentile da Laet, 553 – CEP: 02378-000 - São Paulo, Brasil
Fone: 11 2231-8555 Ramal 2054



ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO

UNIDADE	Nº LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (CM)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO R\$	TOTAL R\$	PRAZO RETIRADA MESES	Nº PARCELAS	
ESTAÇÃO ECOLÓGICA SANTA MARIA	01	1 ao 8, 11, 24, 25, 26a, 27, 27a, 28, a e 31a.	-	<i>Eucalyptus citriodora</i> (Área atingida por incêndio, com árvores vivas, mortas e caídas)	-	Vários	Corte raso	825	Árvores	7,50	6.187,50	06 meses	01	
	02	9, 10, 11a, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 21 e 22.	-	<i>Pinus caribaea</i> (Área atingida por incêndio, com árvores vivas, mortas e caídas)	-	Vários	Corte raso	2.268	Árvores	11,50	26.082,00	06 meses	03	
	03	37 e 39.	-	<i>Pinus caribaea</i> (Área atingida por incêndio, com árvores vivas, mortas e caídas)	-	Vários	Corte raso	332	Árvores	41,50	13.778,00	06 meses	01	
	04	27b, 33, 34, 35, 36 e 38.	-	<i>Pinus elliottii</i> (Área atingida por incêndio, com árvores vivas, mortas e caídas)	-	Vários	Corte raso	2.980	Árvores	7,80	23.244,00	06 meses	03	
	05	Renque	-	<i>Eucalyptus citriodora</i>	-	Vários	Corte raso	35	Árvores	49,50	1.732,50	06 meses	01	
	06	Talhão do açude	-	<i>Pinus caribaea spp</i> (Danificado por incêndio)	-	Vários	Corte raso	548	Árvores	22,60	12.384,80	06 meses	01	
	07	Talhão morro	-	<i>Eucalyptus citriodora</i> (Rebrota)	-	Vários	Corte raso	854	Árvores	7,50	6.405,00	06 meses	01	
SUBTOTAL											89.813,80			

Concorrência 001/2019 – Processo SMA 1140/2019



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553 – CEP: 02378-000 - São Paulo, Brasil
Fone: 11 2231-8555 Ramal 2054



ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO

UNIDADE	Nº LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (CM)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO R\$	TOTAL R\$	PRAZO RETIRADA MESES	Nº PARCELAS
ECOLÓGICA SANTA BÁRBARA	01	Perto do talhão nº 132a	0	<i>Pinus spp</i>	várias	Vários	Corte raso	815	Árvores	42,50	34.637,50	15 meses	03
	02	118	25,00	<i>Pinus elliottii</i>	52	Vários	Corte raso	12.741	Árvores	38,50	490.528,50	15 meses	05
SUBTOTAL											525.166,00		

UNIDADE	Nº LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (CM)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO R\$	TOTAL R\$	PRAZO RETIRADA MESES	Nº PARCELAS
FLORESTA DE MANDURI	01	Perto do talhão nº 08 (APP)	0,00	<i>Pinus spp</i>	Várias	Vários	Corte raso	450	Estere	10,00	4.500,00	12 meses	01
SUBTOTAL											4.500,00		

UNIDADE	Nº LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (CM)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO R\$	TOTAL R\$	PRAZO RETIRADA MESES	Nº PARCELAS
FLORESTA DE PIRAJU	01	Perto do talhão nº 30 (APP)	0,00	<i>Pinus spp</i>	Várias	Vários	Corte raso	850	Estere	10,00	8.500,00	12 meses	01
SUBTOTAL											8.500,00		

Concorrência 001/2019 – Processo SMA 1140/2019



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 563 – CEP: 02378-000 - São Paulo, Brasil
Fone: 11 2231-8555 Ramal 2054



ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO

UNIDADE	Nº LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (CM)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO R\$	TOTAL R\$	PRAZO RETIRADA MESES	Nº PARCELAS	
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PARANAPANEMA	01	49	16,90	<i>Pinus elliottii</i>	48	Vários	Corte raso	5.070	Árvores	89,50	453.765,00	15 meses	05	
	02	51	30,00	<i>Pinus elliottii</i>	48	Vários	Corte raso	7.500	Árvores	116,35	872.625,00	15 meses	05	
	03	52	13,80	<i>Pinus elliottii</i>	48	Vários	Corte raso	2.760	Árvores	116,35	321.126,00	15 meses	05	
	04	56	21,30	<i>Pinus elliottii</i>	48	Vários	Corte raso	8.520	Árvores	98,45	838.794,00	15 meses	05	
	05	58	27,82	<i>Pinus elliottii</i>	48	Vários	Corte raso	11.823	Árvores	71,60	846.526,80	15 meses	05	
SUBTOTAL											3.332.836,80			

TOTAL GERAL: R\$ 4.033.500,70

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

De acordo.


LUIS ALBERTO BUCCI
RG 7.798.264-2
Diretor Geral do Instituto Florestal

Concorrência 001/2019 – Processo SMA 1140/2019





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO IV – MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO IV.1 – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente)

ATESTO que o representante legal da licitante _____, interessada em participar do leilão nº ____/2019/IF, Processo nº 1.140/2019, realizou nesta data visita técnica no _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executado os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a vistoria)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

ANEXO IV.2 – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do leilão nº ____/2019/IF, Processo nº 1.140/2019, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do proposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo
do servidor responsável por
acompanhar a vistoria)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

ANEXO V - RESOLUÇÃO SMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 34 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

- a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;
- b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;
- c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;
- d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

ANEXO I ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

ANEXO II NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$.

IV - Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ÁREA

DECLARO, para os devidos fins, que a(s) área(s) _____, lote(s) _____, localizada(s) na Unidade _____, encontra(m)-se liberada(s) para retirada da madeira, objeto do leilão nº ____/2019/IF, Processo nº 1.140/2019, visando a venda da mesma.

Local e data

Responsável Técnico da Vendedora
Assinatura



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.